

PROC. ADMINISTRATIVO SEI Nº 21200.007020/2023-20**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONAB E O BANCO
DO BRASIL S/A, PARA ABERTURA,
MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE CONTAS CORRENTES
VINCULADAS, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS FUNDAMENTADA NA
LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO
DE 2023**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art. único do anexo do Decreto nº 11.401 de 23 de Janeiro de 2023, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 09, de 21/03/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 01, de 13/03/2023, doravante denominada **CONAB**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, CEP: 70.040-912, Bairro: Asa Norte, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral - Esc. 1607 Governo Federal, - DF, no uso da competência delegada por substabelecimento de procuração no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP 1º Traslado do Livro nº 3.801 - Fls 121/125, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** para a abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA que integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos Nº 11.802 de 28/11/2023 e Nº 11.476 de 06/04/2023, Decreto Nº 11.531/de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14/03/2024, Lei Nº 13.709/2018 (LGPD), Estatuto da Conab, art. 6º inciso V. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 602-A, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Glossário:

Titular da conta = presidente/tesoureiro de cooperativas e associações da Agricultura Familiar.
Beneficiário = organizações (cooperativas e associações da Agricultura Familiar)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação do **BANCO** na condição de

Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros sob amparo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, bem como definir as regras de acesso pela **CONAB** aos saldos e extratos de movimentação financeira das contas específicas abertas, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, assim como definir a forma operacional como a informação de prestação de contas, de responsabilidade exclusiva do beneficiário será inserida no sistema pelo titular da conta para posterior consulta pela **CONAB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõe o objeto deste instrumento consistem em:

1. Abertura e manutenção de contas correntes;
2. Aplicação e movimentação dos recursos;
3. Solução em TI para que a Conab e beneficiário possam inserir a informação de execução financeira, para prestação de contas a seu cargo, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 5.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES

A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, ou aquela de sua indicação, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – As contas correntes serão abertas de acordo com os dados do arquivo transmitido pela **CONAB** ao **BANCO**, inclusive quanto ao prefixo da agência a qual as contas ficarão vinculadas, por meio do BB Digital Setor Público / canal de comunicação a ser estabelecido entre as partes. Após o processamento do arquivo remessa, o **BANCO** enviará o “arquivo retorno” com os dados das contas abertas.

Parágrafo Segundo – Nos casos de interrupção dos serviços do **BANCO** por prazo superior a quarenta e oito horas e que impossibilitem a abertura das contas correntes e o processamento eletrônico dos arquivos, a **CONAB** poderá encaminhar ofício ao **BANCO**, na forma do **ANEXO 1**, endereçado à agência responsável pelo seu atendimento, para que providencie a abertura manual das contas no prefixo indicado no documento.

Parágrafo Terceiro – As contas serão vinculadas ao CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

Para cada projeto serão abertas 02 contas correntes específicas.

1. Uma conta será aberta exclusivamente para recebimento dos recursos repassados ao **BENEFICIÁRIO** e posterior movimentação dos valores pela **CONAB**, denominada Conta Bloqueada.
2. Outra conta será aberta exclusivamente para recebimento dos recursos provenientes da Conta Bloqueada e à movimentação dos valores pelo **BENEFICIÁRIO**, durante execução dos projetos, denominada Conta de Livre Movimentação.

Parágrafo Quarto – Após a abertura das contas, a **CONAB** deve orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização das contas correntes, informando-o que as contas devem ser utilizadas exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas do objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto - O **BANCO** obterá autorização específica do beneficiário, irrevogável e irreatável, para a movimentação financeira e acesso às contas pela **CONAB**, por meio de canais de autoatendimento, mediante assinatura eletrônica. Alternativamente, a Agência de Relacionamento poderá obter a autorização conforme modelo constante do **ANEXO 3**.

Parágrafo Sexto - As contas correntes serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO 4**. Nenhum outro serviço, além destes, serão disponibilizados à **CONAB**. Caso contrário, os custos serão do **BANCO**.

1 - Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO**, solicitados por ele, para uso em contas de livre movimentação, sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo serão debitados da conta corrente de livre movimentação, sob responsabilidade dos seus titulares.

Parágrafo Sétimo - Em caso de encerramento ou desmembramento de agência o **BANCO** poderá promover a transferência das contas correntes.

Parágrafo Oitavo - O encerramento das contas correntes ocorrerá de forma automática após dois anos sem saldo, contados da data da última movimentação financeira.

Parágrafo Nono - As contas cujos beneficiários não compareçam para a regularização no prazo de 90 dias após a sua abertura serão encerradas.

Parágrafo Décimo - Nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a **CONAB** poderá impostar restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas das organizações de agricultores familiares, por meio do sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo (Módulo RPG). Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema RPG, a **CONAB** poderá encaminhar ofício à agência do **BANCO** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar o referido comando, informando os dados necessários para o **BANCO** executar.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional, emitida pela **CONAB**, observados os prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo - Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente pelo **BANCO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor.

Parágrafo Terceiro - A **CONAB** poderá efetuar as transações abaixo, por meio do sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo (RPG):

1. Acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas;
2. Imposição de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;
3. Transferência de recursos entre Conta Bloqueada e Conta de Livre Movimentação;
4. Transferência de recursos entre Conta de Livre Movimentação e Conta Bloqueada;
5. Transferência de recursos entre Contas Bloqueadas;
6. Transferência de recursos entre Contas de Livre Movimentação;
7. Transferência de recursos de Contas Bloqueadas e Contas de Livre Movimentação para devolução de valores a contas correntes convencionais do Banco do Brasil;

8. Transferência de recursos de Contas Bloqueadas e Contas de Livre Movimentação para devolução de valores a contas correntes convencionais de outra Instituição Financeira;
9. Recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro;

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema RPG, a CONAB poderá encaminhar ofício à agência do **BANCO** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar os procedimentos dispostos no Parágrafo anterior, informando os dados necessários para o **BANCO** executar.

Parágrafo Quinto - A movimentação da Conta de Livre Movimentação pelo representante da organização Beneficiária dar-se-á por meio do acesso aos canais de Autoatendimento no *site* do **BANCO** na internet, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela malversação dos recursos recebidos nas contas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - SOLUÇÃO EM TI COMO FACILITADOR OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BANCO** disponibilizará o sistema **GESTÃO ÁGIL** a **CONAB** e ao **BENEFICIÁRIO**, para viabilizar o acesso a informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como possibilitar a vinculação de dados aos lançamentos a débito, referentes a pagamento a fornecedores, para facilitar a prestação de contas a cargo do beneficiário.

Parágrafo Primeiro - Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo beneficiário, para a prestação de contas, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Parágrafo Segundo - Os dados para facilitar a prestação de contas serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Parágrafo Terceiro - Após a inserção dos dados para subsidiar a prestação de contas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará as informações a **CONAB**, por meio de canais eletrônicos.

Parágrafo Quarto - Cabe a **CONAB** informar ao **BANCO** os tipos de documentos de despesas aceitos e o nome das categorias permitidas para cada um dos seus programas para fins de atualização do sistema.

Parágrafo Quinto - O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para facilitar a prestação de contas, ficando o Beneficiário responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Parágrafo Sexto - No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado a o **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Parágrafo Sétimo - Havendo indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO**.

Parágrafo Oitavo - O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

Parágrafo Nono - Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

Parágrafo Primeiro - A **CONAB**:

1. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
2. Informar ao **BANCO**, mediante ofício endereçado à Agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento.
3. Assinar Termo de Adesão ao BB Digital Setor Público e ao sistema **RPG**;
4. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao BB Digital Setor Público e **RPG** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
5. Incluir no instrumento de formalização com o **BENEFICIÁRIO** cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de comparecer a sua agência para regularização das contas, bem como a possibilidade de movimentação das contas diretamente pela **CONAB** sem autorização prévia do **BENEFICIÁRIO**;
6. Remeter ao **BANCO** arquivos, em leiaute específico fornecido pelo **BANCO**, solicitando abertura das contas correntes bloqueadas vinculadas e de livre movimentação, responsabilizando-se exclusivamente pelos dados inseridos nos arquivos a serem processados;
7. Comunicar aos proponentes a abertura das contas correntes somente após o recebimento do arquivo retorno do **BANCO**;
8. Editar instruções, em consonância com o **BANCO**, sobre o procedimento de repasses de recursos no âmbito deste instrumento;
9. Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
10. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao BB Digital Setor Público, ao **RPG** e ao **GESTÃO ÁGIL**;
11. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para facilitar a prestação de contas.
12. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **RPG**, BB Digital Setor Público ou **GESTÃO ÁGIL**;
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao BB Digital Setor Público, **RPG** ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
14. Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao BB Digital Setor Público, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **BB Digital Setor**

Público, RPG, ou GESTÃO ÁGIL colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente.

16. Prever formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes a informações para facilitar a prestação de contas a cargo do beneficiário, aplicação dos recursos e movimentação financeira pela **CONAB**, isentando o **BANCO** de conferência do instrumento mencionado, ou dos motivos da movimentação financeira registrada pela **CONAB**.
17. Assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, intervenientes e terceiros em razão das movimentações financeiras realizadas pela **CONAB** no âmbito deste instrumento.
18. A **CONAB** possui prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Ao BANCO:

1. Disponibilizar acesso ao BB Digital Setor Público e ao aplicativo RPG a **CONAB**;
2. Disponibilizar acesso ao **GESTÃO ÁGIL para o BENEFICIÁRIO** do recurso inserir as informações para facilitar a prestação de contas a seu cargo e possibilitar posterior consulta pela **CONAB**, por meio de Application Programming Interface - API;
3. Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pela **CONAB** para conexão ao BB Digital Setor Público e **RPG**, e credenciais de acesso iniciais para a **CONAB** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**
4. Processar os arquivos-remessa contendo a solicitação de abertura das contas correntes, em nome do **BENEFICIÁRIO** e movimentá-las mediante solicitação/autorização da **CONAB**;
5. Informar a **CONAB** por meio de arquivo retorno, no prazo de até dois dias úteis do processamento do arquivo remessa, o número das contas correntes abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
6. Informar a **CONAB** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do BB Digital Setor Público, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
7. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica e de manutenção do serviço da **CONAB**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
8. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários da Instituição, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
9. Comunicar tempestivamente a **CONAB** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao BB Digital Setor Público, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
10. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da formalização deste instrumento, podendo disponibilizá-las a **CONAB** e respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste instrumento.
11. Finalizado o presente acordo, o **BANCO** garantirá a manutenção das contas bloqueada e de livre movimentação até o encerramento da execução do projeto, pelo prazo máximo de dois anos

Parágrafo Terceiro - Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo Beneficiário para facilitar prestação de contas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para a Conab da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33

a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais”.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONAB (RLC)**.

CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO AO ACORDO

9.1. As Cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

9.2. *O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta formal, justificada e assinada por ambas as partes, vedada a alteração do objeto pactuado.*

9.3. *Quaisquer modificações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser feitas mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por meio de termo aditivo.*

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes do presente Acordo de Cooperação qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, direta ou solidariamente, sem exceções.

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, dentro de sua vigência, assim fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

12.2. *As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.*

12.3. *Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos empregados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No prazo de até 30 dias após publicação do Extrato do ACT no Diário Oficial da União, será designado pela **CONAB** dois fiscais com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização satisfatória deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A **CONAB** providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/86 e no artigo 17 da Instrução Normativa /STN/Nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, ____ de _____ de 202_.

NOME: JOÃO EDEGARD PRETTO
HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR
Companhia Nacional de Abastecimento
S.A.
Diretor Presidente

NOME: JOSÉ
Banco do Brasil

NOME: SÍLVIO ISOPPO PORTO
Companhia Nacional de Abastecimento
Diretor executivo - DIPAI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO BB Digital Setor Público

OF. _____/UF/Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Para: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO):

Sr. Gerente,

Em virtude de indisponibilidade do sistema BB Digital Setor Público e considerando os termos do ACORDO / CONTRATO _____, firmado entre o Banco do Brasil e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO em _____, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente, na forma abaixo indicada:

- Nome do beneficiário
- CPF / CNPJ
- Endereço completo
- Telefone para contato

Solicitamos que a abertura da conta corrente seja realizada na agência indicada abaixo:

- Prefixo da Agência
- Nome da Agência
- Cidade

Atenciosamente,

**NOME DO REPRESENTANTE DA
CONAB**

ANEXO 2

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO BB Digital Setor Público **OU RPG**

Ofício Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO)

Para: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

Sr. Superintendente,

Referindo-nos ao seu ofício nº _____, de ____ / ____ / _____, comunicamos a abertura das contas correntes no âmbito do ACORDO / CONTRATO _____, conforme abaixo,:

- Nome do beneficiário
- Prefixo e nome da agência da conta corrente
- Número da conta corrente

2. Ressaltamos a necessidade de que o beneficiário forneça os documentos necessários para abertura e movimentação de conta corrente, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Gerente do BANCO DO BRASIL S.A.

(Agência responsável pelo atendimento ao Órgão)

ANEXO 3 - AUTORIZAÇÃO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME:

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA

AGÊNCIA (nome e número):

NÚMERO:

Ao

Banco do Brasil S.A.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional;

2.Declaramos, neste ato:

- a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas, e;
- b) ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada

Local e data,

Nome do representante legal

CPF

Nome do representante legal

CPF

ANEXO 4

As contas cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA - PJ

GERENCIADOR FINANCEIRO - CONEXÃO

CADASTRO PJ - CONFECÇÃO

CADASTRO PJ - RENOVAÇÃO SEMESTRAL

EXTRATO - MEIOS ELETRÔNICOS

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES BB - MEIOS ELETRÔNICOS

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED/PIX) - MEIOS ELETRÔNICOS

ANEXO 5

CONSULTA DE DADOS PARA FACILITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição e requisitos específicos para o serviço:

1. A solução é composta de uma interface web e uma plataforma baseada na WebAPI (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo **BANCO**.
2. A base de dados da solução é composta de extratos de contas específicas, vinculadas a programas de governo específicos definidos pela CONAB, aos quais os titulares poderão inserir dados de documentos, fiscais ou não, que comprovem os pagamentos efetuados a fornecedores (lançamentos a débito).
3. Os lançamentos a débito constantes do extrato de conta vinculados aos dados dos documentos comprobatórios inseridos pelo titular são definidos como informações para facilitar a operacionalização da prestação de contas.
4. Caso o titular insira informe a chave de acesso de Nota Fiscal Eletrônica, o **BANCO** poderá consultar os dados do documento diretamente na base de entes detentores dessas informações, órgãos públicos responsáveis pela receita tributária.
5. O titular poderá categorizar os lançamentos selecionando a categoria e subcategoria de uma lista preestabelecida para o programa específico, a qual será parametrizada pela CONAB por meio de arquivo eletrônico.
6. A disponibilização dos dados a **CONAB** será limitada a XXX requisições por dia, de forma a evitar sobrecarga de transmissão de dados.
7. As informações técnicas para acesso a base de dados serão fornecidas a **CONAB**, por meio de mensagem eletrônica. Caberá a **CONAB** fazer os ajustes em seus sistemas para atender aos requisitos de acesso à solução.
8. As API de consulta de dados são compostas dos seguintes campos:
 1. API de dados de extrato:
 1. Dados de entrada: agência, conta, mês e dia;
 2. Dados de saída: relação dos lançamentos ocorridos em conta - data, data de balancete, sequencial, nome do histórico, número do documento, valor, tipo, valor do saldo resultante, categoria da despesa informada pelo titular, indicador

de vinculação de documento de despesa pelo titular e indicador de conciliação do valor do lançamento com a soma dos valores dos documentos de despesas inseridos pelo titular.

2. API de documentos de despesa:
 1. Dados de entrada: agência, conta e sequencial do lançamento.
 2. Dados de saída: dados dos documentos de despesas, conforme tipo de documento.
3. API de dados de investimento:
 1. Dados de entrega: agência, conta e mês;
 2. Dados de saída: aplicações, resgates, rendimento, saldo, previsão de tributação e projeção de saldo líquido.
9. Os titulares da conta poderão alterar as informações que inseriram no sistema a qualquer momento, cabendo a **CONAB** definir as regras e periodicidade de nova consulta dessas informações para atualização de sua base de dados.
10. O **BANCO** enviará, por mensagem eletrônica, a chave de acesso (pessoal e intransferível) e senha, para que a CONAB possa gerar o token de acesso à API.

Não será fornecido pelo **BANCO** software de apoio para as demandas específicas da **CONAB**.

ANEXO 6

CONAB - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	CNPJ
ACRE	26.461.699/0443-90
ALAGOAS	26.461.699/0462-53
AMAPÁ	26.461.699/0469-20
AMAZONAS	26.461.699/0454-43
BAHIA	26.461.699/0447- 14
CEARÁ	26.461.699/0470- 63
DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	26.461.699/0460-91
ESPÍRITO SANTO	26.461.699/0437-42
GOIÁS	26.461.699/0433-19
MARANHÃO	26.461.699/0453-62
MATO GROSSO	26.461.699/0438-23
MATO GROSSO DO SUL	26.461.699/0439-04
MINAS GERAIS	26.461.699/0448-03
PARÁ	26.461.699/0435-80
PARAÍBA	26.461.699/0479-00
PARANÁ	26.461.699/0450-10
PERNAMBUCO	26.461.699/0457-96
PIAUI	26.461.699/0432-38
RIO DE JANEIRO	26.461.699/0441-29
RIO GRANDE DO NORTE	26.461.699/0434-08
RIO GRANDE DO SUL	26.461.699/0455-24
RONDÔNIA	26.461.699/0442-00
RORAIMA	26.461.699/0452-81
SANTA CATARINA	26.461.699/0444-71

SÃO PAULO	26.461.699/0440-48
SERGIPE	26.461.699/0449-86
TOCANTINS	26.461.699/0445-52

Brasília, 17 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 17/01/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 17/01/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

40108874 e o código CRC **3888D4D1**.